



REPÚBLICA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JULHO DE 1959

ANO IX — N.º 116

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 1967

EMPRESA DE REPAROS NAVAIS "COSTEIRA" S. A.

BOLETIM N.º 4-67

O Presidente da Empresa de Reparos Navais Costeira S.A., usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Empresa, e considerando os termos da Portaria nº 33, de 7 de abril de 1967, do Excelentíssimo Senhor Ministro dos Transportes, resolve:

N.º 19, de 16 de maio de 1967 — Aposentar, a partir de 11 de janeiro de 1967, na forma da Lei 1.162-50, combinada com o item III dos artigos 176 e 178 da Lei nº 1.711-52, José Dias, Operário de 1.ª Classe.

N.º 20, de 18 de maio de 1967 — Desligar desta Empresa, Manoel Tomaz Monteiro, em face de sua aposentadoria pelo I.A.P.M.

N.º 23, de 18 de maio de 1967 — Desligar do quadro da extinta Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal — o Operário de 1.ª Classe, Mário Moréti, em virtude de seu falecimento ocorrido em 18 de dezembro de 1966.

N.º 24, de 19 de maio de 1967 — Aposentar, a partir de 7 de janeiro de 1967, nos termos da Lei nº 1.162 de 1950, combinada com os artigos 176-II e 181, da Lei nº 1.711-52, Itamar Poubel, operador de 1.ª Classe em disponibilidade.

N.º 25, de 19 de maio de 1967 — Aposentar, nos termos da Lei número 1.162-50, combinada com o item II dos artigos 176 e 184 da Lei número 1.711-52, Mamede Caetano Teixeira, Tesoureiro Auxiliar, em disponibilidade.

N.º 26, de 19 de maio de 1967 — Aposentar, nos termos da Lei número 1.162-50, combinada com o item II dos artigos 176 e 184 da Lei número 1.711-52, Claudinet Bessa Cardoso, Auxiliar de Tesoureiro, movimentado para esta empresa por disposição legal.

N.º 27, de 19 de maio de 1967 — Aposentar, a partir de 14 de janeiro de 1967, nos termos da Lei número 1.162-50, combinada com os artigos 176-III e 181, da Lei número 1.711-52, Ezy Junger Poubel, Operário de 1.ª Classe, em disponibilidade.

N.º 28, de 19 de maio de 1967 — Aposentar, a partir de 29 de janeiro de 1967, nos termos da Lei nº 1.162, de 1950, combinada com os artigos 176-III e 181, da Lei nº 1.711-52, o Operário de 1.ª Classe — Francisco Izidio da Silva, em disponibilidade.

N.º 29, de 19 de maio de 1967 — Aposentar, a partir de 21 de janeiro de 1967, nos termos da Lei nº 1.162 de 1950, combinada com o item III, dos artigos 176 e 178 da Lei nº 1.711 de 1952, ao Operário de 2.ª Classe — Lourival de Brito, em disponibilidade.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA DE 14 DE JUNHO
DE 1967

O Diretor-Geral, do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, considerando as determinações do Regulamento para Segurança, Tráfego e Polícia das Estradas de Ferro, aprovado pelo Decreto nº 2.089, de 18 de janeiro de 1963, mais especialmente dos artigos 3.º, 10, 11, 12, 14, 19 e seus parágrafos; considerando o exposto pela Divisão de Fiscalização, no processo nº 3.226-54 e usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, item 24, do Regimento Interno do D.N.E.F., aprovado pelo Decreto número 2.090, de 18 de janeiro de 1963, resolve:

N.º 239-DG — Autorizar:

a) a abertura ao tráfego público, a título provisório, do novo trecho entre o km 5.338 e 13.952, da ligação Santa Maria-Cacequi, em bitola de 1,00 m, da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, como parte integrante do T-18 (Porto Alegre — General Luz — Santa Maria — Dilermando de Aguiar — Santiago — São Borja), da Lei número 4.592, de 29 de dezembro de 1964;

b) a supressão de tráfego, no trecho antigo;

c) a transformação da estação Boca do Monte, em estribo e sua transferência para o novo trecho

II — Determinar que seja (m):

a) colocados marcos quilométricos no novo trecho;

b) mantida a via devidamente cercada;

c) regularizadas as passagens de nível;

d) concluído o lastramento da via;

e) concluídas as obras de consolidação de taludes;

f) concluídas as obras de drenagem.

Alvaro Gomes Barbosa, Chefe do Gabinete do DG

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Proc. nº 5.107-67 — No requerimento em que a firma "Mascarenhas Barbosa — Roscoe S. A. — Engenharia e Comércio", requer sua devolução de caução referente à Concorrência nº 2-CPC-67, foi exarado o seguinte: — "Indeferido de acordo com os pareceres — Em 8 de junho de 1967. — Alvaro Gomes Barbosa, Chefe de Gabinete."

2.º Distrito Ferroviário (BAHIA)

PORTARIA DE 2 DE JUNHO
DE 1967

O Engenheiro Chefe do Segundo Distrito Ferroviário, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 60, item 19, do Regimento Interno do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, aprovado pelo Decreto número 2.090, de 18 de janeiro de 1963, resolve:

N.º 8 — Designar o Engenheiro Alvaro Fernando Sampaio Cruz, nível 22-B, F-2, — Chefe do Setor de Via Permanente e Instalações da Seção de Fiscalização deste 2.º D. F. para substituir o Engenheiro Emmanuel de Araújo Doria, nível 22-B, F-1 — Chefe da Seção acima referida, durante as suas férias no período de 5 do corrente mês a 4 de julho próximo. — Eng. Santorino Levita, Chefe do 2.º D.F.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIAS DE 9 DE JUNHO
DE 1967

O Presidente do Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, resolve:

N.º 893 — Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 293, de 2 de maio de 1967, publicada no Diário Oficial de 12 de maio de 1967, que designou o

servidor José Odilon Puccini para responder pelo expediente do Serviço de Execução Orçamentária, deste Instituto. — Jerônimo Dix-Huit Rosado Mota.

PORTARIA DE 13 DE JUNHO
DE 1967

O Presidente do Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário — INDA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de

31 de março de 1965, e tendo em vista o contido no Processo nº INDA-14653 de 1966, resolve:

N.º 407 — Conceder exoneração, de acordo com o art. 76, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 10 de dezembro de 1966, a Naysa Marinho de Castro do cargo de nível 7 da classe singular de Escrevente-Datilógrafo, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do extinto Instituto Nacional de Imigração e Colonização. — Jerônimo Dix-Huit Rosado Mota

PORTARIAS DE 14 DE JUNHO
DE 1967

O Presidente do Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, resolve:

N.º 411 — Designar Gustavo Liberto Linhares, Estatístico, nível 20-A, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Atividades Auxiliares da Delegacia Regional deste Instituto no Estado do Ceará, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação nº 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado pelo Poder Executivo e Quadro de Funções Gratificadas.

N.º 412 — Designar Walter Façanha, funcionário agraphado ao Quadro do Pessoal do extinto Instituto Nacional de Imigração e Colonização, órgão incorporado ao INDA, no símbolo 7-C, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Chefe do Almoxarifado Regional da Delegacia deste Instituto no Estado do Ceará, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação número 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado pelo Poder Executivo o Quadro de Funções Gratificadas.

N.º 413 — Designar Geraldo Moraes, Armazenista, nível 8-A, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F de Chefe do Setor S-DRAA-1, da Seção de Atividades Auxiliares da Delegacia Regional do INDA no Estado do Ceará, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação nº 600, de 5 de agosto de 1966 do Conselho Diretor, até que seja aprovado pelo Poder Executivo o Quadro de Funções Gratificadas.

N.º 414 — Designar Eduardo Carlos Prado Viana, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe do Setor Técnico SI-DRLA-2, da Seção de Levantamentos e Arrecadação da Delegacia Regional do INDA no Estado do Ceará, conforme tabela aprovada

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 6,00	Semestre	NCr\$ 4,50
Ano	NCr\$ 12,00	Ano	NCr\$ 9,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 13,00	Ano	NCr\$ 10,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

pela Deliberação n.º 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação n.º 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado pelo Poder Executivo o Quadro de Funções Gratificadas.

N.º 415 — Designar Danilo Freitas de Souza, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe do Setor de Administração da Delegacia Regional do INDA no Estado do Ceará, conforme tabela aprovada pela Deliberação n.º 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação n.º 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado pelo Poder Executivo o Quadro de Funções Gratificadas. — *Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia*, Presidente

DELIBERAÇÃO N.º 791 DE 1. DE JUNHO DE 1967

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o constante do Processo INDA-n.º 5930-67, delibera:

Artigo único — Autorizar a contratação por serviços prestados do Eng.º Agrônomo, Amaury de Mello, pelos serviços técnicos de sua especialidade, como Assessor Técnico junto ao Departamento de Desenvolvimento Rural, com a retribuição mensal de NVR\$ 761,50 (setecentos e sessenta e um cruzeiros novos e cinquenta centavos), na forma do Decreto n.º 57.781, de 11 de fevereiro de 1966. — *Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia*, Presidente

DELIBERAÇÃO N.º 792, DE 1 DE JUNHO DE 1967

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo INDA-n.º 5695-67 delibera:

Artigo único. — Autorizar retribuição mediante recibo ao Sr. José Orestes Pires para executar as tarefas próprias à função de Assistente Administrativo, com a remuneração mensal de NCr\$ 492,50 (quatrocentos

e noventa e dois cruzeiros e cinquenta centavos), na forma do que dispõe o Decreto n.º 57.781, de 11 de fevereiro de 1966. — *Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia*, Presidente

DELIBERAÇÃO N.º 793, DE 1.º DE JUNHO DE 1967

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo-INDA n.º 4463-67, delibera:

Artigo único — Autorizar retribuição contra recibo ao Eng.º Agrônomo Carlos Luiz Ribeiro, pelos serviços técnicos de sua especialidade junto à Delegacia Regional do INDA no Estado do Espírito Santo, com a retribuição mensal de NCr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros novos), tendo em vista o que dispõe o Decreto número 57.781, de 11 de fevereiro de 1966. — *Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia*, Presidente.

DELIBERAÇÃO N.º 794 DE 1 DE JUNHO DE 1967

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA n.º 6.350-67, delibera:

Artigo único. Autorizar a continuação de prestação de serviços mediante recibo do pessoal abaixo relacionado, indispensável ao normal funcionamento da Delegacia Regional do INDA, no Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o disposto no Decreto número 57.781, de 11-2-66:

Aroldo José Lemgruber Tibau — médico veterinário — NCr\$ 600,00.

Francisco Alfredo L. Junger — engenheiro agrônomo — NCr\$ 600,00.

Manuel Affonso Filho — engenheiro agrônomo — NCr\$ 600,00.

Hélio Gomes da Luz — advogado — NCr\$ 420,00.

Maria Beatriz M. Borges — esteno dactilógrafa — NCr\$ 250,00.

Paulo Roberto V. Pinheiro — ajudante de zelador — NCr\$ 137,50.

DELIBERAÇÃO N.º 795, DE 1 DE JUNHO DE 1967

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA n.º 1739-67, delibera: Artigo único. Autorizar retribuição mediante recibo ao Sr. Ergon de Omena Leite, pelos serviços técnicos de sua especialidade com vencimentos mensais equivalentes ao Nível 20, na forma do que dispõe o Decreto número 57.781, de 11-2-66. — *Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia*, Presidente.

DELIBERAÇÃO N.º 797, DE 1 DE JUNHO DE 1967

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA n.º 5.250-67, delibera:

Artigo único. Autorizar retribuição mediante recibo à Olga Lya Nau, pelos serviços técnicos de sua especialidade como Interprete Tradutora, junto à Divisão de Cooperativismo, com os vencimentos mensais de NCr\$ 459,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros novos), na forma do que dispõe o Decreto n.º 57.781, de 11 de fevereiro de 1966.

DELIBERAÇÃO N.º 798, DE 1 DE JUNHO DE 1967

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA n.º 6.992-67, delibera:

Artigo único. Autorizar a continuação de prestação de serviços mediante retribuição contra-recibo do pessoal abaixo relacionado, indispensável ao normal funcionamento da Delegacia Regional do INDA, no Estado do Ceará, de acordo com o que dispõe o Decreto n.º 57.781-66:

Antonio Nilson Quezado Cavalcante — Técnico Esq. Anál. Plan. — NCr\$ 840,00.

Marcus Montenegro C. da Cunha — Téc. Esp. Anál. Plan. — NCr\$ 735,00.

Luiz Wanderley de Lima — Téc. Esp. Anál. Plan. — NCr\$ 630,00.

Luiz Ermano de Albuquerque Rocha — Técnico Espec. Des. Agrário — NCr\$ 840,00.

Audisio Mosca de Carvalho Filho — Técnico Espec. Des. Agrário — NCr\$ 735,00.

Jacintho Luciano da Silva — Técnico Espec. Des. Agrário — NCr\$ 735,00.

José Cisne Uchôa de Aquino — Técnico Espec. Des. Agrário — NCr\$ 630,00.

Maurício Mâsah — Técnico — Espec. cialista Des. Agrário — NCr\$ 735,00.

Francival Pinto Diógenes — Técnico Espec. Des. Agrário — NCr\$ 630,00.

José Arteiro Caetano — Técnico Especialista Des. Agrário — NCr\$ 735,00.

Frederico Guilherme C. Alencar — Técnico Espec. Des. Agrário — NCr\$ 630,00.

Maria Cilenne Meireles Sales — Técnico Espec. Des. Agrário — NCr\$ 630,00.

Mairan Gonçalves Maia — Diplomado em Direito — NCr\$ 420,00.

Pe. Geovane S. Castro — Diplomado em Sociologia — NCr\$ 420,00.

Afonso Marcelino de Alencar — Orientador Contábil — NCr\$ 420,00.

Francisco da Silva Leal — Colaborador Coleta Dada — NCr\$ 272,50.

Nilma Lopes da Cruz — Colaborador Administrativo — NCr\$ 215,00.

José Ailton da Silva — Colaborador Administrativo — NCr\$ 215,00.

Roberto de Souza Lima — Colaborador Desenho — NCr\$ 250,0.

Elial Lopes Pereira — Colaborador Desenho — NCr\$ 250,0.

José Flávio Damascena — Colaborador Engenharia — NCr\$ 199,00.

Maria Hilzete Lima — Ajudante Comunitário — NCr\$ 182,00.

José Agladir Moura -- Ajudante Divulgação -- NCr\$ 137,50.

Francisco Mezzelas de Oliveira -- Ajudante Estatística -- NCr\$ 151,50.

Antonio Joaquim de Souza Neto -- Ajudante Estatística -- NCr\$ 151,50.

José Maria de Lima -- Ajudante Escritório -- NCr\$ 151,50.

Pedro Leite de Oliveira -- Ajudante Escritório -- NCr\$ 151,50.

José Valdir Rodrigues -- Condutor de Automóvel -- NCr\$ 151,50.

José Rosevaldo M. Furtado -- Copiador Datilógrafo -- NCr\$ 137,50.

Maria Auxiliadora Xavier Lira -- Copiador Datilógrafo -- NCr\$ 137,50.

José do Patrocínio T. Cruz -- Ajudante Arquivo -- NCr\$ 137,50.

Jorge Saraiva da Silva -- Trabalhador da Limpeza -- NCr\$ 91,00.

DELIBERAÇÃO Nº 799, DE 1 DE JUNHO DE 1967

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário -- INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA-BR nº 345-67, delibera:

Artigo único. Autorizar retribuição mediante recibo de Sebastião de Oliveira, para executar as tarefas próprias do cargo de almoxarife, em Bra-

sília percebendo mensalmente a importância não superior a cinco inicial do aludido cargo, na forma do que dispõe o Decreto nº 57.731, de 11 de fevereiro de 1966. — *Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia, Presidente.*

DELIBERAÇÃO Nº 800, DE 3 DE JUNHO DE 1967

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário -- INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Proc. INDA nº 4.429-67, delibera:

Artigo único. Homologar a assinatura do contrato de locação do conjunto de salas que constituem os 8º, 9º, 10º e 11º andares do Edifício Antônio Venâncio da Silva, em Brasília, cujas negociações foram devidamente autorizadas através da Deliberação nº 756, de 12-4-67. — *Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia, Presidente.*

DELIBERAÇÃO Nº 801, DE 8 DE JUNHO DE 1967

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário -- INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA nº 7.254, delibera:

Art. 1º Autorizar a liberação de recursos financeiros no valor de

NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), à Delegacia Regional do INDA, no Estado do Paraná, para replicação de um Projeto de Produção Leiteira no Município de Lapa, naquele Estado.

Art. 2º A Delegacia Regional do INDA, no Paraná, será ajudada nesse trabalho, por técnicos do Ministério da Agricultura, pertencentes à Delegacia Federal da Agricultura no Estado e ao PLAMAN (Plano de Manejo e Alimentação do Gado Leiteiro -- MA) e outros especialistas, e ficando a aludida liberação de recursos, sujeita à apresentação de um plano de aplicação. — *Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia, Presidente.*

DELIBERAÇÃO Nº 803, DE 8 DE JUNHO DE 1967

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário -- INDA, no uso de suas atribuições legais, delibera:

Artigo único. Autorizar retribuição mediante recibo ao Coronel Waldemar Raul Turola, pelos serviços técnicos de sua especialidade, com os vencimentos mensais de NCr\$ 761,50 (setecentos e sessenta e um cruzeiros novos e cinquenta centavos), na forma do que dispõe o Decreto nº 57.731, de 11 de fevereiro de 1966. — *Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia, Presidente.*

DELIBERAÇÃO Nº 804, DE 8 DE JUNHO DE 1967

O Conselho Diretor do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário -- INDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Proc. INDA nº 7.234-33, delibera:

Artigo único. Autorizar a celebração de Termo Aditivo ao convênio celebrado em 25-5-66, entre o Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário -- INDA, o Governo do Estado do Amazonas e a Prefeitura Municipal de Parintins, objetivando a estruturação do Município-Modelo, com a finalidade de alterar a cláusula Décima Primeira, do aludido convênio, dando-lhe a seguinte redação:

"Cláusula Décima Primeira -- O pagamento das despesas referidas na Cláusula Décima, número 1, item C, correrá pela rubrica 4.0.0.0 -- Despesas de Capital -- 4.1.0.0 -- Investimentos -- 4.1.2.0 -- Serviços em Regime de Programação Especial, do Orçamento do INDA". — *Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia, Presidente.*

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Volume 23 -- janeiro de 1963 -- Preço: NCr\$ 2,40
Volume 24 -- de 1963 -- Preço: NCr\$ 3,60

Volume 35	— *	Fascículo I	— janeiro de 1966		NCr\$ 2,10
	— **	Fascículo II	— fevereiro de 1966		NCr\$ 2,10
	— ***	Fascículo III	— março de 1966		NCr\$ 2,00
Volume 36	— *	Fascículo I	— abril de 1966		NCr\$ 2,00
	— **	Fascículo II	— maio de 1966		NCr\$ 2,00
	— ***	Fascículo III	— junho de 1966		NCr\$ 2,00
Volume 37	— *	Fascículo I	— julho de 1966		NCr\$ 2,00
	— **	Fascículo II	— agosto de 1966		NCr\$ 2,20
	— ***	Fascículo III	— setembro de 1966		NCr\$ 2,00
Volume 38	— *	Fascículo I	— outubro de 1966		NCr\$ 2,00
	— **	Fascículo II	— novembro de 1966		NCr\$ 2,00
	— ***	Fascículo III	— dezembro de 1966		NCr\$ 2,00
Volume 39	— *	Fascículo I	— janeiro de 1967		NCr\$ 2,30
	— **	Fascículo II	— fevereiro de 1967		NCr\$ 2,50
	— ***	Fascículo III	— março de 1967		NCr\$ 2,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO DE JANEIROPORTARIA DE 7 DE JUNHO
DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, *ex vi* do art. 40, n.º 7, do Estatuto da Universidade, publicado no *Diário Oficial* de 27.12.1966, e tendo em vista o que consta do proc. n.º 10.253-67-UFRJ, resolve:

N.º 405 — Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 53, item II, da Lei n.º 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, publicada no *Diário Oficial* de 10 do mesmo mês, combinado com o art. 184, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Luiz Heitor Corrêa de Azevedo, matrícula n.º 1.227.935, no cargo de Professor Catedrático, EC-501, da P.P. do Quadro Único de Pessoal da U. F. R. J., baixado com o Decreto número 60.455, de 13 de março de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 20 de abril do mesmo ano, lotado na Escola de Música junto à Cadeira de Folk-lore Nacional. — *Raymundo Montez de Aragão*.

PORTARIA DE 14 DE JUNHO
DE 1967

O Reitor da Universidade do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, *ex vi* do art. 40, número 7, do Estatuto da Universidade, publicado no *Diário Oficial* de 27 de dezembro de 1966, e tendo em vista o que consta do proc. n.º 9.798-66-UFRJ, resolve:

N.º 417 — Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Elisa Araújo, matrícula número 1.121.817, no cargo de Auxiliar de Portaria, GB-33.8.B., da P.P. do Quadro Único de Pessoal da U. F. R. J., baixado com o Decreto número 60.455, de 13 de março de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 20 de abril do mesmo ano, lotado na Faculdade de Medicina. — *Raymundo Montez de Aragão*.

PORTARIA DE 13 DE JUNHO
DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, resolve:

N.º 415 — Designar João Farias da Silva, Oficial de Administração, AF-201.16.C., da P.P. do Quadro Único de Pessoal da U. F. R. J., baixado com o Decreto n.º 60.455, de 13 de março de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 20 de abril do mesmo ano, para exercer no Museu Nacional a função gratificada de Chefe de Secretário, 2-F, mantida pelo decreto acima referido.

UNIVERSIDADE FEDERAL
DO CEARÁPORTARIA DE 28 DE ABRIL
DE 1967

O Vice-Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2.º do Decreto n.º 48.944, de 14 de setembro de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 517-67 — Reitoria, resolve:

N.º 185 — Exonerar, a pedido, a partir de 1.º de janeiro de 1967, nos termos do art. 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Orlane Freire Araújo, Escriturário, nível 8-A, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade. — *Renato de Almeida Braga*, Vice-Reitor, respondendo pelo expediente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CULTURAUNIVERSIDADE FEDERAL
DE MINAS GERAISPORTARIA DE 31 DE MAIO
DE 1967

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1.º, parágrafo único do Decreto n.º 51.359, de 24 de novembro de 1961, e tendo em vista o que consta do processo n.º 4.643-66, resolve:

N.º 180 — Nos termos dos artigos 176, item I, 181 e 187, parágrafo único, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, declarar, a partir de 20 de agosto de 1965, a aposentadoria compulsória da Professora Maria Luiza de Almeida Cunha no cargo de Professor Catedrático, EC-501, do Quadro de Pessoal da U. F. M. G., lotado na Faculdade de Filosofia, com vencimentos proporcionais a 26/30, por ter provado contar 70 anos de idade e 26 anos de serviço público. — *Gerson de Brito Mello Boson*.

PORTARIA DE 6 DE JUNHO
DE 1967

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, usando da atribuição que lhe confere o art. 1.º, parágrafo único, do Decreto n.º 51.359, de 24 de novembro de 1961, e tendo em vista o que consta do processo n.º 02.900-67, resolve:

N.º 191 — Nos termos do art. 53, item I e § 3.º, da Lei n.º 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, combinado com o art. 177, § 1.º, da Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967, declarar a aposentadoria compulsória do Dr. Antônio Zcferino da Silva Filho no cargo de Professor de Ensino Superior, EC-502-22, do Quadro de Pessoal da U.F.M.G., lotado na Faculdade de Medicina, a partir de 2 de setembro de 1966, com vencimentos integrais, por ter 65 anos de idade e mais de 25 anos de magistério superior. — *Gerson de Brito Mello Boson*.

UNIVERSIDADE FEDERAL
DE PERNAMBUCOPORTARIA DE 6 DE JUNHO
DE 1967

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, tendo em vista o que consta do processo U. F. Pe. n.º 9.426-67, e usando das atribuições que lhe confere o art. 24 da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, combinado com o § 3.º do artigo 2.º (parte final), do Decreto número 57.630, de 14 de janeiro de 1966, resolve:

N.º 124 — Nomear, de acordo com os arts. 12, item I, e 188, parágrafo único, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com os arts. 19 e 20, da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, a Ruy Silva, para exercer o cargo de Professor Catedrático da Cadeira de "Prótese Dentária" (2.ª Cadeira), da Faculdade de Odontologia, do Quadro Único de Pessoal, desta Universidade. — *Jônio Santos Pereira de Lemos*.

UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA MARIAComissão de Acumulação
de Cargos

Senhor Reitor:

Julgando o proc. n.º 5.632-67, que trata da acumulação de cargos de Maria Lucia Flores, professora de

História Natural no 2.º ciclo do colégio Estadual Manoel Ribas e da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras da Universidade Federal de Santa Maria, julgamos que:

1) Não há incompatibilidade de horário, uma vez que a docente em questão, exercerá na disciplina de Zoologia da Faculdade de Filosofia da UFSM o seguinte horário: das segundas às sextas-feiras, inclusive, das 13,30 às 17,30 horas; 2) na disciplina de História Natural do Colégio Estadual Manoel Ribas: segunda-feira das 8 às 9,45 horas; terça-feira das 8,50 às 11,30 horas; quinta-feira das 8 às 9,45 horas; sexta-feira das 8,50 às 11,30 horas e sábados das 8 às 9,30

horas, conforme declarações anexas ao presente processo.

2) A Zoologia lecionada na Faculdade de Filosofia (Curso de História Natural) nada mais é que um estudo mais aprofundado e mais especializado que a Zoologia que é lecionada no Curso Científico e que constitui as 12 unidades do 3.º ano científico.

3) O programa de Biologia do 1.º ano Científico do Colégio Manoel Ribas apresenta correlação com o de Zoologia da Faculdade de Filosofia na totalidade de suas 12 unidades.

Concluimos, pois, que:

O aproveitamento da professora Maria Lucia Ribeiro Flores no Colégio Estadual Manoel Ribas e na Faculdade de Filosofia da UFSM só pode trazer benefícios recíprocos ao ensino, pois, há correlação de matérias e compatibilidade horária. — *Alberto Thomas Loureiro*. — *Olga Fischman*. — *Adolfo A. Aranda*.

ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

Tabela de Pessoal Temporário, para 1967, organizada de acordo com os arts. 24 e 25 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto n.º 50.314, de 4 de março de 1967.

Salários atribuídos na forma do art. 10 do Decreto-lei n.º 81, de 21 de dezembro de 1966. Despesas atendidas à conta dos recursos consignados, no Orçamento vigente, na rubrica: 4.06.17 — 3.2.0.0 — 3.2.9.0 — Y.05 — Fundo Nacional do Ensino Superior, para as demais despesas de custeio de Órgãos da Administração Descentralizadas — W.08 — Escola Paulista de Medicina.

Número de empregos	Denominação	Salário Unitário	DESPESAS		
			Mensal	De 1-1 n 31-12-67	
		NCr\$	NCr\$	NCr\$	
6	Contínuos	120,00	720,00	8.610,00	
18	Faxineiros	120,00	2.160,00	25.920,00	
3	Auxiliar de Escritório ..	137,50	412,50	4.950,00	
5	Visitadora Social				
4	Perito em Laboratório ..	182,50	912,50	10.950,00	
6	Auxiliar de Perícia de Laboratório	215,00	860,00	10.320,00	
		151,50	909,00	10.593,00	
7	Auxiliar de Secretaria ..	151,50	1.060,50	12.726,00	
1	Jardineiro	120,00	120,00	1.440,00	
1	Ajudante de Carpintaria ..	127,50	127,50	1.533,00	
1	Zelante	137,50	137,50	1.650,00	
1	Operário Eletricista	151,50	151,50	1.818,00	
2	Vigia noturno	151,50	303,00	3.636,00	
1	Operário de Carpintaria ..	151,50	151,50	1.818,00	
1	Encanador	151,50	151,50	1.818,00	
5	Mecanógrafo	137,50	687,50	8.253,00	
2	Cabineiro de elevador ..	151,50	303,00	3.636,00	
2	Guarda-livro	250,00	500,00	6.000,00	
2	Assistente de Tradução ..	250,00	500,00	6.000,00	
1	Desenhista-Auxiliar	215,00	215,00	2.580,00	
1	Assistente de Pesquisa ..	272,50	272,50	3.270,00	
2	Operador Fotográfico de Mic.	166,50	333,00	3.996,00	
5	Condutor de Veículos ..	151,50	757,50	9.090,00	
77			11.745,50	140.946,00	

CONTRIBUIÇÕES

	NCr\$
F.G.T.S. 8% do total	11.275,68
Geral de previdência 8% do total	11.275,68
Salário-família 4,3% do total	6.060,67
Salário-educação 1,4% do total	1.973,24
SENAI ou SENAC 1% do total	1.409,46
SESI ou SESC 1,5% do total	2.114,19
INDA 0,4% do total	563,78
Total das Contribuições	34.672,70
Despesas c/os Salários	140.946,00
Total Geral	175.618,70

Aprovo. — *Tarso Dutra*.
Processo n.º 217.757-65.

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DA BAHIA

Tabela de Pessoal Temporário (Trabalhista), organizada de acordo com os arts. 24 e 25 da Lei nº 3.700, de 12 de julho de 1960, regulamentada pelo Decreto nº 50.314, de 4 de março de 1961, combinada com o Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1965. As despesas correrão por conta do orçamento da Escola, na rubrica 4.06.14 — 6.3 — 3.2.9.2 — Y.06 — Auxílios para as Escolas da Rede Federal (Lei nº 3.552 de 1959) W.32 — Escola Técnica Federal da Bahia — NCr\$ 913.000,00.

Número de empregos	Denominação	Salário Mensal	DESPESAS	
			Mensal	Anual
		NCr\$	NCr\$	NCr\$
1	Assistente de Pessoal ...	231,50	231,50	2.778,00
1	Contabilista	231,50	231,50	2.778,00
1	Oficial de Escritório ...	182,50	182,50	2.190,00
1	Conserv. de Edifícios ...	182,50	182,50	2.190,00
7	Mestre de Oficina	166,50	1.165,50	13.986,00
2	Pesquisador de Laboratório	182,50	365,00	4.380,00
3	Guarda de Aluno	151,50	454,50	5.454,00
2	Coletor de Amostra	151,50	303,00	3.636,00
1	Condutor de Viaturas ..	151,50	151,50	1.818,00
6	Artesão	127,50	765,00	9.180,00
12	Auxiliar de Escritório ..	137,50	1.650,00	19.800,00
1	Fiscal de Serv. de Alimentação	127,50	127,50	1.530,00
10	Auxiliar de Serventia ..	120,00	1.200,00	14.400,00
2	Operário Auxiliar	120,00	240,00	2.880,00
50		—	7.250,00	87.000,00

CONTRIBUIÇÕES

F.G.T.S. 8% do total	NCr\$ 7.160,00
Geral de Previdência 8% total	7.160,00
Salário-família 4,3% do total	3.741,00
Salário-educação 1,4% do total	1.218,00
SENAI ou SENAC 1% do total	870,00
SESI ou SESC 1,5% do total	1.320,00
INDA 0,4% do total	348,00
Total	21.817,00
Despesas c/os Salários	87.000,00
Total Geral	108.817,00

Aprovo. — Tarso Dutra.

Processo nº 206.994-66.

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE PERNAMBUCO

Tabela de Pessoal Temporário, para 1967, organizada de acordo com os arts. 24 e 25 da Lei nº 3.700, de 12 de junho de 1960 regulamentada pelo Dec. nº 50.314, de 4 de março de 1961, com a fixação do salário, na forma do art. 10 do Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1965. Despesas atribuídas à conta dos recursos consignados, no Orçamento vigente, na rubrica: 4.06.00 — 4.06.12.3.0.0.0 — 3.2.9.0 — 3.2.9.2 — W.43 — Escola Técnica Federal de Pernambuco — Y.06 — Fundo Nacional do Ensino Médio.

Número de empregos	Denominação	Salário Mensal	DESPESAS	
			Mensal	De 1-5 a 31-12-67
		NCr\$	NCr\$	NCr\$
2	Oficial de Administração	200,80	401,60	3.212,80
4	Amanuense	136,90	547,60	4.380,80
1	Auxiliar de Arquivo	127,80	127,80	1.022,40
8	Auxiliar de Escritório ..	127,80	1.022,40	8.179,20
2	Aprendiz de Contínuo ..	91,50	183,00	1.464,00
1	Condutor de Veículos ..	146,00	146,00	1.168,00
1	Ajudante de Educação ..	200,80	200,80	1.606,40
1	Contabilista	200,80	200,80	1.606,40
1	Fiscal de Alunos	182,50	182,50	1.460,00
8	Guarda de Alunos	146,00	1.168,00	9.344,00
4	Operário de Serviços Gerais	146,00	584,00	4.672,00
1	Operário de Carpintaria ..	136,90	136,90	1.095,20
1	Cinematografista	136,90	136,90	1.095,20
1	Operário de Alvenaria ..	136,90	136,90	1.095,20
1	Auxiliar de Biblioteca ..	127,80	127,80	1.022,40
1	Operador Fotográfico ..	137,90	137,90	1.103,20
7	Assalariado	91,50	640,50	5.124,00
7	Prático de Oficina	219,00	1.533,00	12.264,00
52		—	7.614,40	60.915,20

CONTRIBUIÇÕES

F.G.T.S. 8% do total	NCr\$ 4.873,21
Geral de previdência 8% do total	4.873,21
Salário-família 4,3% do total	2.619,25
Salário-educação 1,4% do total	732,81
SENAI ou SENAC 1% do total	609,15
SESI ou SESC 1,5% do total	913,72
INDA 0,4% do total	343,63
Total	14.985,11
Despesas c/os salários	60.915,20
Despesas c/as contribuições	14.985,11
Total Geral	75.805,31

Aprovo. — Tarso Dutra.

INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Secretaria dos Serviços Gerais

Relação SSG nº 76-67

Demissão de: Moacyr Alves de Oliveira, nº 614.687, do cargo de Escriturário, nível 8-A, no Estado do Rio Grande do Sul, na forma do art. 207, inciso II, combinado com seu parágrafo 2º, da Lei nº 1.711-52.

Exoneração, a pedido, de: Maria Queirod Saxe, nº 609.580, a contar de 1-4-67, do cargo de Oficial de Administração nível 12-A, na Administração Central; Nelly Therezinha de Jesus Campos Luz, nº 618.986, a contar de 15-2-67, do cargo de Atendente, nível 7, na Superintendência Regional no Estado de São Paulo.

Relação SSG nº 77-67

Concessão de Aposentadoria: Areolino Maciel, nº 148, Médico, nível 22, no Estado da Guanabara-M, na forma do item 5 subitens 5.1 e 5.3, da Norma de Serviço DNPS-PAPS 7.34.

Demissão de: Luiz Ferreira Alves, nº 6.741, Tesoureiro-Auxiliar, no Estado de Alagoas-I, prevista no artigo 201, inciso V, da Lei nº 1.711 de 28 de 10-52, incurso no art. 207, inciso VIII, do referido diploma legal.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Anulação de Portarias de nomeação referentes a: Auridéa Cunha Passos, no Estado do Maranhão-M, Cybele Flora Barbosa, no Estado de Alagoas-M, Thomásia Guimarães da Costa, Maria Olívia Campos e Antonia Chaves dos Santos, no Estado do Pará-M, para o cargo de Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, em virtude das mesmas não se terem apresentado na forma do que dispõe o art. 27 da Lei nº 1.711-52.

Anulação de Portarias de exoneração referentes a: Iolanda Terezinha Alves de Souza, nº 6.030, no Estado do Pará-M, Juracy de Oliveira Xavier, nº 6.031, no Estado de Mato Grosso-M, Celia Regina Alscegestky, nº 6.261, no Estado de São Paulo-M e Enedina de Carvalho, nº 5.835, no Estado do Rio de Janeiro-M, do cargo de Escrevente-Dactilógrafo, tendo em vista a não apresentação dos candidatos concursados.

Relação SSG nº 78-67

Exoneração, a pedido, de: José Lauro Kafer, nº 405.197, a contar de 16.3.67, do cargo de Fiscal de Previdência, nível 17, na Superintendência Regional no Estado da Guanabara; Mario Navarro da Costa Rangel, nº 443.902, a contar de 7 de março de 1967, do cargo de Tesoureiro-Auxiliar, nível 18, na Superintendência Regional no Estado da Guanabara; Desidério Costa Machado, nº 407.033, a contar de 16.3.67, do cargo de Escriturário, nível 10, na Superintendência Regional no Estado

da Guanabara; Fraldo Sul Brasil Merlin, nº 421.162, a contar de 20 de março de 1967, do cargo de Escriturário nível 8, na Superintendência Regional no Estado do Paraná; Eufrázio Silveira, nº 420.575, a contar de 16.3.67, do cargo de Fiscal de Previdência, nível 17 na Superintendência Regional no Estado do Paraná; José Geraldo Gomes Cavalcanti, nº 410.833, a contar de 31.1.67, do cargo de Escriturário, nível 10, na Superintendência Regional no Estado de Pernambuco; Miguel Pires de

Souza, nº 404.779, a contar de 16 de março de 1967, do cargo de Fiscal de Previdência, nível 18, na Superintendência no Estado de Pernambuco. Anulação de Portaria de Nomeação

a) em face de desistência: PTC número 67-67, na parte referente a Deocleciano Pessoa de Carvalho, para o cargo de Ajudante de Ambulância, nível 7, na Superintendência Regional no Estado da Guanabara.

b) por não se haver verificado a posse, decorrido o prazo legal: PTC 67-67, na parte referente às nomeações de: Francisco Moutinho Queiroz, Helio Johayem, Lamir de Oliveira Paiva e Angelo Alabarco Gonçalo, para o cargo de Ajudante de Ambulância, nível 7, na Superintendência Regional no Estado da Guanabara; PT 83.342-64, referente a Linésio de Souza Cavalcanti, para o cargo de Oficial de Administração, nível 12, na Superintendência Regional no Estado da Guanabara; PTC 89.985-66, na parte referente às nomeações de Valcy Lopes Mendes e Edson Rodrigues de Barros, para o cargo de Atendente, nível 7, na Superintendência Regional no Distrito Federal; PT 89.146-66, referente a Gezy Lopes, para o cargo de Fiscal de Previdência, nível 17, na Superintendência Regional no Estado de São Paulo.

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR E DE URGÊNCIA

Relação nº 20, de 1967

DELEGACIA ESTADUAL DO CEARÁ

Nº 5, de 8.5.67 — Dispensar a pedido, Murilo Alves do Amaral, Médico, N.S. "21", Matrícula número 9.233, de Chefe da Seção de Administração-Geral, da DE de 2ª, 3-FC, (Proc. nº 18.888/67).

Nº 6, de 8.5.67 — Dispensar Paula Angela Pamplona Asfor, Auxiliar

de Escritório, N.S. "10", Matrícula nº 1.663, de Chefe da Turma de Pessoal da DE de 2ª, 7-FC, (Proc. número 18.889/67).

Nº 7, de 8.5.67 — Designar, Paula Angela Pamplona Asfor, Auxiliar de Escriturário, N.S. "10", Matrícula nº 1.633, para Chefe da Seção de Administração Geral da DE de 2ª, 3-FC (Processo nº 18.888-67).

Nº 8, de 8.5.67 — Designar, Ailza Domingues Medeiros, Telefonista, N.S. "7", Matrícula nº 4761, para Chefe da Turma de Pessoal da DE de 2ª 7-FC (Proc. nº 18.889/67).

DELEGACIA ESTADUAL DE SANTA CATARINA

Nº 3, de 8.5.67 — Designar, Hélio Raul Fontenato de Paula, Médico, N.S. "23", Matrícula nº 2.624, para Chefe do Posto tipo "C", Tubarão, 5-FC (Proc. nº 18.892/67).

Nº 4, de 8.5.67 — Designar, Lázaro José Barbosa, Médico, N.S. "21", Matrícula nº 8.000 para substituto eventual do Chefe do Posto de Tubarão, tipo "C", 5-FC (Proc. número 18.983/67).

DELEGACIA ESTADUAL EM PERNAMBUCO

Nº 10, de 15.2.67 — Designar, Ruy Neves Baptista, Médico, N.S. "23", Matrícula nº 1.330 para substituto eventual do Delegado de 2ª categoria naquele Estado, 5-CC (Proc. número 18.877/67).

Nº 11, de 15.2.67 — Designar, Antônio Fernandes da Silva, Médico, N.S. "22", Matrícula nº 1.328, para Chefe de Equipe do Hospital em Recife, 5-FC (Proc. nº 18.877/67).

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

Retificação

No Diário Oficial da União — Seção I — Parte II, à pág. 1.392, a Resolução nº 408, no art. 21, parágrafo único: onde se lê: "a registrados", leia-se: "já registrados". Na mesma pág., a Resolução nº 410, art. 6º: onde se lê: "até 3 de junho", leia-se: "até 30 de junho". Também na mesma pág. e mesma Resolução, art. 10: onde se lê: "indicada no art. 3º, leia-se: "indicada no art. 1º".

EMPRESA BRASILEIRA DE TURISMO — EMBRATUR

Agências de viagens e venda de passagens registrada na Embratur de acordo com as determinações do Decreto nº 59.193, de 8-9-66.

EBT-897-67 — Gatti Turismo S.A. — São Paulo.

MINISTERIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

EBT-762-67 — Transportes e Turismo Eroles S.A. — São Paulo.

EBT-882-67 — Mundial Turismo Ltda. — Minas Gerais.

EBT-905-67 — Mantiqueira Turismo e Corretagens Ltda. — Minas Gerais.

EBT-885-67 — Unitur Ltda. — Paraná.

EBT-884-67 — Larus Ltda. — Paraná.

MIC-10.367-65 — Bureau Turístico de Serviços Internacionais — Turiser Ltda. — Guanabara.

MIC-10.814-65 — Agência Kent Passagens e Carga Ltda. — Guanabara.

MIC-10.294-65 — Agência de Viagens Chanteclari Ltda. — Guanabara.

MIC-28.619-65 — Casa Behar — Passagens Turismo e Câmbio Ltda. — Guanabara.

MIC-39.646-65 — Columbus — Sociedade Internacional de Turismo Ltda. — Guanabara.

MIC-8.165-66 — Ava — Agência de Viagens Atlas Ltda. — Guanabara.

MIC-8.166-66 — Walpax Viagens o Turismo Ltda. — Guanabara.

MIC-47.151-66 — Agência de Viagens A. Koglin Ltda. — Guanabara.

EBT-828-67 — Biarritz Viagens Ltda. — Guanabara.

EBT-830-67 — Victor Hummel — Agência de Viagens Passagens Aéreas e Marítimas — Guanabara.

EBT-929-67 — Royal Viagens Ltda. — Guanabara.

EBT-930-67 — Grançatur Turismo S.A. — Guanabara.

Consolidação das Leis do Trabalho

Alterações do Dec. lei n.º 229 - 28-2-67

DIVULGAÇÃO N.º 1.007

PREÇO: NCr\$ 0,50

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recurso Postal

Em Brasília

Na Sede do DIN

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE BRASÍLIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 1-67

(Publicada no *Diário Oficial* —
Seção I — Parte II — De 2-6 67)

Religação

Na página 1.300, 3ª coluna, artigo

- 2º, Onde se lê:
26 de junho de 1967.
Leia-se:
... 10 de julho de 1967.
Na 4ª coluna, artigo 9º,
Onde se lê:
... 26 de junho de 1967,
Leia-se:
... 10 de julho de 1967,
Onde se lê:
... 28 de junho de 1967.
Leia-se:
... 12 de julho de 1967.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 5-CPC 67

De ordem do Sr. Diretor-Geral, do D.N.E.F., faço público que no dia 21 de julho corrente ano às 15 horas, na sede do D.N.E.F., na rua do Mercado n.º 34 — 10.º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, serão recebidas em concorrência pública, propostas para fornecimento de mão de obra não especializada destinada à execução dos serviços de assentamento e lastramento de linha e outros serviços correlatos, do trecho do T.S. — Montenegro-Roca Sales, adiante descritos e mediante as seguintes condições:

CAPÍTULO I

Proposta e Documentação

1. Poderão apresentar propostas quaisquer firmas individuais ou sociais, que satisfaçam as condições estabelecidas no presente Edital.
2. A proposta única. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcio ou grupo de firmas.
3. A proposta e a respectiva documentação serão entregues à Comissão Permanente de Concorrência na hora e local acima fixados, e deverão estar em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte exterior, além da razão social do concorrente, os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Ferro — Concorrência Pública — Edital número 5-CPC-67", o primeiro com a palavra "Proposta" e o segundo "Documentação".
4. O envelope relativo à "Proposta" conterá em duas vias:
 - a) Taxa de administração estabelecida pela proponente para a execução dos serviços;
 - b) Nome da proponente, sede social, suas características e sua identificação;
 - c) Declaração expressa da aceitação das condições deste Edital;
 - d) A juízo do Presidente da CPC, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela Proposta, por tabelião do Estado da Guanabara.
5. A proposta deverá ser apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.
6. O envelope relativo à "Documentação" conterá:
 - a) Carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;
 - b) Carteira profissional devidamente registrada no CREA do Engenheiro responsável pela firma na execução da obra bem como certidão do registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;
 - c) Prova de que a firma tenha executado serviços mediante o emprego de no mínimo 100 trabalhadores não especializados por período de seis meses consecutivos ou não;
 - d) A prova a que se refere a alínea anterior será feita mediante certidão ou atestado expedidos por entidades ou órgãos do Serviço Público Federal, Estadual, Municipal, Parastatal, relativos a serviço direto e regularmente contratado com os órgãos ou entidades referidas;
 - e) Prova de quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal (certidões);
 - f) Prova de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigente (contrato social, leis dos 2/3, lei do ensino primário, imposto sindical relativamente a empregadores, empregados e responsáveis técnicos, atestado a que se refere o Decreto número 50.423, de 8 de abril de 1961, etc.);
 - g) Prova de que a concorrente possui, à data da abertura da presente concorrência, capital social registrado no Departamento Nacional de Registro e Comércio ou Junta Comercial, no valor mínimo de NCr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos);
 - h) Atestado de banco que comprove ter a concorrente capacidade financeira para executar os serviços no valor e prazo previsto;
 - i) Registro e quitação da firma no Instituto Nacional de Previdência Social;
 - j) Comprovante do depósito de caução para participação da concorrência;
 - k) Prova dos diversos serviços executados pela firma;
 - l) Prova de que os responsáveis técnicos e legais pela firma votaram nas últimas eleições (Art. 7º parágrafo 1.º, item III da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965).

CAPÍTULO II

Caução

6. A participação na concorrência depende de depósito da caução na Tesouraria do D.N.E.F., no valor de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos) em moeda corrente do país, em caderneta da Caixa Econômica, em Apólices da Dívida Pública ou Obrigações do Tesouro, em Letras do Tesouro, ou em Letras de Câmbio, de Importação e Exportação do Banco do Brasil S. A., representados pelos respectivos valores nominais.
7. A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para a abertura das propostas.
8. Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções, depois de devidamente aprovado pelo Conselho Ferroviário Nacional o contrato com a firma vencedora.
9. A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará retida no D.N.E.F. para garantia da assinatura e fins do contrato.
10. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura do contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% (um por cento) no valor dos serviços contratados, em moeda

EDITAIS E AVISOS

corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em Apólices da Dívida Pública, em Obrigações do Tesouro, em Letras de Câmbio, de Importação e de Exportação do Banco do Brasil S. A., representados pelos respectivos valores nominais.

11. A caução inicial será reforçada durante o cumprimento do contrato, em valor correspondente a 2% (dois por cento) do montante dos serviços já executados. Os reforços serão, outrossim descontados dos serviços executados e recolhidos à Tesouraria do D.N.E.F., no ato dos pagamentos dos referidos serviços.

§ 1.º A caução inicial e os respectivos reforços poderão ser levantados após sessenta (60) dias da data da assinatura do termo de ajuste de contas.

§ 2.º Em caso de rescisão, no entanto, só caberá devolução da caução quando o contrato for rescindido por acordo ou falência da contratante.

CAPÍTULO III

Local e descrição dos serviços — Forma de execução e andamento

12. Os serviços objeto do presente Edital para assentamento e lastramento de linha e outros serviços correlatos, do trecho do T.S. — Montenegro-Roca Sales, compreendem:

a) o fornecimento do pessoal não especializado, com o mínimo de cem (cem) elementos e um máximo de trezentos (300) elementos que correspondem aproximadamente ao mínimo de cento e sessenta e oito mil (168.000) homens-hora e ao máximo de quinhentos e quatro mil (504.000) homens-hora; o fornecimento do material para a construção de abarracamento do pessoal locado; um (1) funcionário administrativo pago pela Proponente, devidamente credenciado e que a representará permanentemente no local da execução dos serviços;

b) A concorrente vencedora obrigará-se a respeitar os níveis de salários mínimos para a região dos trabalhos, não lhe sendo permitida a concessão de aumentos, salvo por força de lei ou por expressa autorização do Departamento, e após o exame do mercado de mão de obra e das necessidades dos serviços;

c) O Departamento poderá selecionar entre o pessoal locado, elementos que atuarão como feitores de turma e receberão 1,3 a 1,5 o salário mínimo da região;

d) O pessoal locado será requisitado por escrito pelo D.N.E.F. e entregue no local dos serviços, no prazo máximo de quinze (15) dias, a contar da data da requisição, correndo por conta da Proponente, no entanto o transporte do pessoal até o local designado na requisição. A juízo do D.N.E.F., e em caso excepcional poderá ser dilatado o prazo de apresentação do pessoal locado;

e) o D.N.E.F. poderá deslocar o pessoal locado para qualquer ponto do serviço e pagará à Proponente as despesas de desmontagem e montagem do abarracamento, que serão calculadas com base no número de homens-hora efetivamente dispendidos. O transporte do material de abarracamento será pago pelos preços atualizados da tabela do D.N.E.F. em vigor para a região.

f) A Proponente encarregar-se-á de realizar os pagamentos referentes ao pessoal locado.

CAPÍTULO IV

Prazos

13. A concorrente vencedora deverá assinar contrato com o DNEF, no prazo máximo de vinte (20) dias consecutivos, contados da data da notificação feita pela Procuradoria Judicial, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada para participação da

concorrência, independentemente de outras penalidades previstas em leis e regulamentos em vigor.

14. O prazo para início dos trabalhos será de trinta (30) dias consecutivos, contados da data da 1ª ordem de serviço, a qual, deverá ser expedida dentro de quinze (15) dias após a aprovação do contrato pelo Conselho Ferroviário Nacional.

15. O prazo para conclusão total dos trabalhos é de duzentos e dez (210) dias, contados a partir da expedição da primeira (1ª) requisição do pessoal.

16. A prorrogação dos prazos ficará ao exclusivo critério do Diretor-Geral do DNEF, e somente será possível nos seguintes casos:

- a) Força-maior ou caso fortuito;
- b) Falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao DNEF;
- c) Ordem escrita do D.N.E.F. para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;
- d) Atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;
- e) Insuficiência de recursos orçamentários ou financeiros destinados à construção parcial ou total da obra.

CAPÍTULO V

Pagamentos

17. A Proponente apresentará mensalmente uma fatura da qual constará: a) a importância total das folhas de pagamento do pessoal locado, calculada na base de homens-hora; b) as despesas de aviso prévio, indenizações e férias; c) as despesas relativas às taxas da previdência social; d) as despesas de seguro contra acidentes do trabalho; e) a taxa de administração que incidirá unicamente sobre os itens "a" e "b". As indenizações e demais onus decorrentes da dispensa de pessoal correspondem exclusivamente ao período de trabalho prestado por força do contrato a ser celebrado com a Proponente vencedora da presente Concorrência.

CAPÍTULO VI

Valor e Dotação

18. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de NCr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos), correndo a despesa no presente exercício à conta da dotação 07-03-1-1987 — Roca Sales — Montenegro.

19. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital, para efeito da conclusão do trecho ficará assegurado ao concorrente vencedor se lhe convier, a critério do D.N.E.F., mediante aditamento ao contrato da empreitada organizar o prosseguimento dos serviços até a disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições de contrato da empreitada original.

CAPÍTULO VII

Contrato

20. A adjudicação dos serviços será efetivada mediante contrato de empreitada assinado na Procuradoria Judicial do D.N.E.F., observadas as Normas para Adjudicação aprovadas as condições estipuladas neste Edital e as constantes da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do D.N.E.F.

CAPÍTULO VIII

Multa

21. Serão aplicadas à contratante multas, a critério do Diretor-Geral do D.N.E.F., nos seguintes casos: a) dez por cento (10%) do valor do contrato no caso de transferi-lo a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização do D.N.E.F.; b) de dez cruzeiros novos (NCr\$ 10,00) a cem cruzeiros novos

(NCR\$ 100 00) quando retardar a entrega do pessoal além do prazo previsto, quando fornecer pessoal inadequado aos serviços, quando atrasar os pagamentos e obrigações decorrentes dos serviços locados, quando dificultar a ação administrativa do DNEF sobre o pessoal locado.

22) A contratante será notificada por escrito da aplicação da multa e a partir da data dessa notificação terá o prazo máximo de dez (10) dias consecutivos para efetuar o recolhimento da importância correspondente à multa na Tesouraria do D.N.E.F. Nenhum pagamento será efetuado à contratante se esta deixar de recolher, no prazo estipulado, qualquer multa que for imposta.

CAPÍTULO IX Rescisão

23) O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interposição judicial, sem que a contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multa por mais de duas condições fixadas para a sua aplicação;

d) falir ou falecer (firma individual);

e) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia autorização escrita do D.N.E.F.

f) executar qualquer trabalho com imperícia técnica, constatada pela fiscalização do D.N.E.F.

24) Estabelecerá, também, o contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

Parágrafo primeiro. A rescisão por mútuo acordo dará à contratante o direito de receber o D.N.E.F.:

a) o valor dos serviços executados;

b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados;

Parágrafo segundo. Não responderá o D.N.E.F. por qualquer indenização devida pela Contratante em face da legislação trabalhista.

CAPÍTULO X

Processo e Julgamento da Concorrência

25) A Comissão de Concorrência competirá:

a) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;

b) examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste Edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências do Edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colhê-las as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

26) Para julgamento da concorrência, atendida a condições do Edital, considerar-se-á vencedora a concorrente que apresentar a menor taxa de administração.

27) No caso de empate, no entanto, proceder-se-á a nova concorrência entre as concorrentes empatadas, a fim de se verificar a melhor proposta, a qual não poderá ser mais elevada que a oferecida anteriormente. Persistindo o empate, decidir-se-á por sorteio qual a proposta vencedora.

CAPÍTULO XI Disposições Gerais

28) Ao Diretor-Geral do DNEF, se reserva o direito de anular a concorrência por conveniência administrativa, sem que as concorrentes caiba direito a indenização de qualquer espécie. Em caso de anulação, no entanto, os concorrentes terão o direito de levantar a caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

29) A contratante será responsável pela manutenção e conservação do abastecimento do pessoal locado, durante a execução dos serviços.

30) A retirada do abastecimento, no todo ou em parte, só poderá ser feita mediante autorização por escrito do D.N.E.F. que fixará o prazo para sua execução.

31) Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico da interpretação dos termos deste Edital, serão atendidas durante o expediente da repartição, na C.F.C. - na Procuradoria Judicial ou na Divisão de Obras, para os esclarecimentos necessários.

32) Para as firmas registradas no D.N.E.F., a apresentação dos documentos constantes do item 5. Capítulo I letra "b", "g", "h" desde que os mesmos estejam devidamente atualizados podem ser substituídos pelo Cartão de Inscrição fornecido pela C.F.C.

33) Os preços propostos para os serviços constantes do presente Edital serão revistos na forma do disposto no Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, e no Decreto número 60.407 de 11 de março de 1967.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1967. — João Carlos Barbosa, Presidente do CPC.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO Conselho Universitário

RESOLUÇÃO Nº 10-67

Altera o Regimento Interno da Escola de Engenharia da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

De ordem do Magnífico Reitor, turno público que o Conselho Universitário, em sessão de 28.5.1967, tendo em vista o que consta do processo nº 9.106-47-RUFJR., aprovou as alterações propostas nos arts. 168 e 169 do Regimento Interno da Escola de Engenharia, na forma abaixo especificada:

Art. 168. Os alunos regularmente matriculados na Escola deverão eleger um Diretor Acadêmico que será reconhecido como órgão legítimo de representação do corpo discente perante as autoridades universitárias.

§ 1º O Presidente do Diretório tomará assento na Congregação e no Conselho Departamental da Escola, com direito a voto, sendo-lhe facultado fazer-se acompanhar de um aluno, em caráter de assessor, toda vez que se for discutir assuntos relacionados a interesse específico de determinado curso ou série.

Art. 169. Suprimir o atual § 1º. Os demais parágrafos passarão a ter ordem uma unidade inferior.

Divisão de Documentação, Estatística e Publicidade, em 9 de junho de 1967. — Manoel Antonio da Cunha Barroso Fernandes, Substituto do Diretor.

RESOLUÇÃO Nº 9-67

De ordem do Magnífico Reitor, por no público que o Conselho Universitário, em sessão de 27.5.1967, tendo em vista o que consta do processo nº 12.041-67-UFFRJ., aprovou Regulamento para Curso Preparatório da Escola de Engenharia da Universidade Federal do Rio de Janeiro na forma abaixo especificada:

1 — O presente Regulamento estabelece normas de funcionamento, nesta Escola, do curso preparatório de candidatos aos cursos de Engenharia propiciando, a estes, um ensino de bom nível e de custo módico.

2 — O curso funcionará em horário ocioso das salas de aulas da Escola, sendo o número de turmas e períodos de funcionamento fixados pelo Diretor da Escola.

3 — O curso será ministrado por professores selecionados adequadamente, auxiliados por monitores, alunos da Escola, com aprovação da ordenação (item 7).

4 — Os alunos do curso não terão nenhum dos direitos conferidos aos discentes da Escola; estarão, entretanto, sujeitos às normas disciplinares e de funcionamento da Escola.

5 — O curso funcionará com os recursos próprios, resultantes da cobrança de mensalidades de seus alunos, reservando-se, outrossim, parte da arrecadação para pagamento à Escola, em auxílio às despesas de manutenção e de funcionamento desta.

6 — As mensalidades serão sensivelmente mais baixas que as cobradas em cursos conseqüentes particulares, podendo ser concedidas matrículas gratuitas a estudantes comprovadamente carentes de recursos e de satisfatória aplicação aos estudos.

7 — O Diretor da Escola designará dois professores para, como coordenadores, assessorá-lo na solução das questões administrativas e didáticas do curso e no preparo do relatório anual, a ser submetido à apreciação do Conselho Departamental.

Divisão de Documentação, Estatística e Publicidade, em 2 de junho de 1967. — Manoel Antonio da Cunha Barroso Fernandes, Diretor Substituto.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL SECRETARIA DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

EDITAL

A Secretaria da Comissão de Inquérito designada pela PT (B) 38-67, de 14 de março de 1967, do Sr. Diretor do Departamento de Administração Geral (B) da Secretaria Especializada dos Bancários, em cumprimento de ordem do Sr. Presidente da Comissão e tendo em vista o disposto no parágrafo 2º do art. 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cita pelo presente Edital a funcionária Terezinha de Jesus Aguiar para, no prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação deste, comparecer na Biblioteca da Procuradoria-Geral do ex-IAF, dos Bancários, sita na Avenida Nilo Peçanha, 31 — 7º andar — sala 723, às 12 horas para apresentar defesa no processo administrativo que responde, sob pena de revelia.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1967. — Esther Zitenfeld Sampaio, mat. 2.442 — Secretária da C.I.

CÓDIGO BRASILEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES

Divulgação nº 882

Edição 1967

PREÇO: NCR\$ 1,40

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I; Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA NUMERO, NCR\$ 0,05